



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a vedação da prestação de serviços de vigilância por cães de guarda com fins lucrativos no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado no município de Sorocaba a prestação de serviços de vigilância por cães de guarda, por cessão, comodato, mútuo ou locação.

Art. 2º Considera-se aluguel de cães para fins de guarda qualquer forma de cessão temporária de cães para a realização de atividades de segurança em eventos, empresas, residências ou qualquer outro local, público ou privado.

Art. 3º Entende-se por infratores desta lei os tutores dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam guardando ou vigiando, bem como todo aquele que contrate por escrito ou verbalmente, para se utilizar os trabalhos de cães para fins de guarda.

Art. 4º Fica vedada a utilização de cães de guarda em situações que possam expô-los a maus-tratos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Alimentação inadequada ou insuficiente;
- II - Privação de água;
- III - Condições de alojamento inadequadas;
- IV - Treinamento que vise aumentar a agressividade do animal.

Art. 5º Os responsáveis por cães de guarda sem fins lucrativos deverão garantir que os animais sejam tratados com dignidade, recebendo alimentação adequada, cuidados veterinários, espaço para exercício e socialização, e condições de vida que respeitem seu bem-estar.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$ 4.000,00 por animal;
- II - Apreensão do animal em situação de maus-tratos;
- III - Outras sanções previstas na legislação municipal de proteção animal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 27 de março de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa proteger os cães de guarda, que frequentemente são submetidos a condições inadequadas e maus-tratos em situações de aluguel. O aluguel de cães para segurança tem se mostrado uma prática prejudicial ao bem-estar animal, pois muitos desses animais são maltratados para que se tornem mais agressivos, colocando em risco não apenas a saúde e a integridade dos cães, mas também a segurança da comunidade.

Assumir a guarda de um animal, em especial de um cão, significa assumir o compromisso irrenunciável de zelar pelo seu pleno desenvolvimento. Diversos países já implementaram a tese de que além de sujeitos de direitos, os animais são seres sencientes e, dessa forma, possuem emoções- devendo os seres humanos atuar em sua defesa. Enquanto isso, no Brasil, continuamos assistindo com pesar aos terríveis casos de desrespeitos aos animais.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade coibir um modelo de negócio penoso para muitos cães, que são submetidos a trabalhar como máquinas, sem direito a afeto e muitas vezes sem comida e água, correndo ainda o risco de serem envenenados. A sua função: cães de guarda de aluguel. A prática de aluguel de cães é cruel e fere as 5 liberdades dos animais, as quais: 1. Viver livre de sede, fome e desnutrição pelo pronto acesso à água fresca e uma dieta; 2. Viver livre de desconforto, propiciando um ambiente adequado, incluindo abrigo e uma confortável área de descanso; 3. Viver livre de dor, lesões, doenças e prevenção ou diagnóstico rápido e tratamento; 4. Liberdade para expressar comportamento normal, fornecendo espaço suficiente, instalações adequadas e companhia de animais da própria espécie; 5. Livre de medo e de estresse, assegurando condições que evitem o sofrimento mental.

Ou seja, não é só o sofrimento físico que precisa ser evitado. Os animais também não devem ser submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, para evitar que fiquem assustados ou estressados, por exemplo. Um animal alugado não tem nenhuma dessas liberdades respeitadas, a prática de aluguel de animais implica diretamente na vida do animal, trazendo sérios danos ao seu comportamento. Por fim, em uma sociedade que vem clamando por ética, respeito e cultura de paz, soa contraditório e imoral auferir ganhos à custa da exploração da vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para que possamos dar voz a quem não tem voz, aprovando essa importante medida.

S/S., 27 de março de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 27/03/2025 16:42

Checksum: **1CBAE35E1D81B4D7ED7BF0C0BC475A80A82115BEC0E5179F16D89CE959F5E884**

